



**CAPA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 091/ 2023**

**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2023**

● **ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Substituição dos Vidros Para-Brisa, Vidro Vigia, Vidros das Portas e Vidros Laterais de Veículos Leves e Pesados (Ônibus E Caçamba), referente à Franquia De Seguro.

**CONTRATADA: REAL VIDROS ORIGINAL LTDA EPP**

● **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93.**

**DATA:  
31 DE MARÇO DE 2023**



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

000002

**Secretaria Municipal de Gestão Administrativa**

Comunicação Interna nº 006/2023 – SEGAD

Pojuca, 09 de Janeiro de 2023.

Ao

Exmo Sr.

Dr. Carlos Eduardo Bastos Leite

Prefeito

Venho através deste, solicitar autorização para **Prestação De Serviços De Substituição Dos Vidros Para-Brisa, Vidro Vigia, Vidros Das Portas E Vidros Laterais De Veículos Leves E Pesados (Ônibus E Caçamba), Referente À Franquia De Seguro.**

AUTORIZAÇÃO  
09/01/2023

Atenciosamente,

Luiz Carlos Costa Trinchão

**Secretário Mun. De Gestão Administrativa**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.0 - DO OBJETO**

1.1- O presente termo de referência destina-se a **Prestação De Serviços De Substituição Dos Vidros Para-Brisa, Vidro Vigia, Vidros Das Portas E Vidros Laterais De Veículos Leves E Pesados (Ônibus E Caçamba), Referente À Franquia De Seguro**, conforme quantitativo e especificação constante neste Anexo.

**2.0 - JUSTIFICATIVA**

2.1 - Justifica-se o Processo Administrativo visando atender as necessidades dos veículos pertencentes à Frota Municipal, que estão com Vidros danificados, causando riscos aos servidores e passageiros .

2.2 - A execução dos serviços atenderá às necessidades de Fornecimento e Colocação dos vidros para-brisa, Vidro vigia, Vidros das portas e Vidros Laterais de Veículos Leves e pesados (Ônibus e Caçamba), a fim de manter a Frota Municipal em perfeitas condições de funcionamento e conservação, objetivando conservar o bem público, e considerando ainda, a preocupação com a saúde, a segurança, o bem-estar de trabalho das Secretarias Municipais de Pojuca/Ba, evitando-se desta forma transtornos para a Administração, no desempenho cotidiano de suas atividades.

**3.0 - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADE**

3.1 - A empresa a ser Contratada, deverá prestar o serviço de forma parcelada e de acordo com a ordem de serviço emitida pelo Setor de Transportes do Município:

LOTE UNICO					
Item	INSTALAÇÕES	Unid.	Quant. Estimada	Vir. Unit. R\$	Vir. Total R\$
1	Prestação De Serviços De Substituição Dos Vidros Para-Brisa, Vidro Vigia, Vidros Das Portas E Vidros Laterais De Veículos Leves E Pesados (Ônibus E Caçamba), Referente À Franquia De Seguro.	UND	1		

3.2 - O prazo para prestação dos serviços será de no prazo máximo de 30 (trinta) dias. O prazo se inicia com o recebimento da solicitação pela CONTRATADA ou, caso seja exigida a apresentação de prova, com a aceitação formal desta.

3.3 - Os serviços ofertados deverão atender aos requisitos mínimos de desempenho das normas brasileiras correspondentes, indicando expressamente a marca do fabricante e o modelo, de forma clara e inequívoca.

3.4- A Empresa que ofertar serviços com características de qualidade, desempenho, rendimento, eficiência, estrutura, funcionamento, e acabamento diferente daquelas dos serviços de referência, apenas com o objetivo de reduzir o preço ofertado, diante dos demais licitantes, estará sujeito, caso se consagre vencedor da licitação e seus produtos sejam reprovados pelos critérios citados acima, a fornecer os produtos de referência constantes deste Termo de Referência, pelo preço ofertado, sem ônus para o Município.

**4.0 - LOCAL DO SERVIÇO**

4.1 - O Serviço será realizado no local designado pela empresa Contratada;

4.2 - O recebimento do objeto se dará, provisoriamente, para posterior verificação da conformidade com as especificações contidas neste termo de referência.

4.3 - O recebimento definitivo se dará em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento provisório, após verificação de que os serviços foram realizados de acordo com as condições e as especificações deste Termo de Referência.

4.4 - O Município de Pojuca reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas.

5.1 - O Município de Pojuca efetuará o pagamento do preço proposto pela empresa contratada, em moeda corrente, mediante ordem e/ou depósito bancário, ou mediante autorização de débito em conta corrente, em até 20 (vinte) dias úteis, desde que não haja fato impeditivo provocado pela empresa contratada.

5.2 - Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da contratada junto aos órgãos fazendários, mediante consulta "on line", cujos comprovantes serão anexado ao processo de pagamento.

5.3 - O pagamento somente será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada a entrega dos materiais pelo Setor competente;

5.4 - Ocorrendo erro na fatura (nota fiscal) ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a empresa contratada será oficialmente comunicada pelo setor competente do Município de Pojuca, e, a partir daquela data, o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação a reapresentação da fatura;

5.5 - Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à empresa contratada para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

5.6 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.1 - Os Serviços objeto da presente contratação será formalizado mediante Termo de Contrato a ser assinado pelas partes, devendo ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.2 - O contrato decorrente da presente Dispensa de Licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual **por 12 (doze) meses**, ou até o término do prazo de garantia do produto ou material estipulado na proposta do licitante vencedor.

6.3 - O Município de Pojuca providenciará por sua conta, a publicação do extrato do contrato celebrado no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura.

6.4 – A empresa contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação do Município de Pojuca, para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **7.0 - DA FISCALIZAÇÃO**

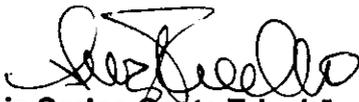
7.1 - No curso da execução do fornecimento, caberá a Prefeitura Municipal de Pojuca, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos a serem entregues.

7.2 - A execução do Processo Administrativo oriundo da presente Dispensa de Licitação será acompanhada e fiscalizada pelo servidor: **JOSÉ WALTER DA ANUNCIÇÃO RAMOS** designado(a)s e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa através do Decreto nº 047/2023 de 17 de janeiro de 2023.

7.3 - A fiscalização exercida não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da empresa contratada, inclusive por danos que possam ser causados a Prefeitura Municipal de Pojuca ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da empresa contratada na execução do contrato.

7.4 - O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Pojuca, 09 de janeiro de 2023.



**Luiz Carlos Costa Trinchão**  
Secretário Municipal de Gestão Administrativa



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

000006

Secretaria de Gestão Administrativa

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO – COMPRAS/SEGAD

Pojuca, 09 de Janeiro de 2023.

A

Empresa: **MATURICAR AUTO CENTER LTDA**

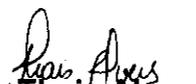
Assunto: **Cotação de Preços**

Prezado Senhor,

Prestação De Serviços De Substituição Dos Vidros Para-Brisa, Vidro Vigia, Vidros Das Portas E Vidros Laterais De Veículos Leves E Pesados (Ônibus E Caçamba), Referente À Franquia De Seguro, conforme especificação que segue em anexo:

Não havendo interesse em apresentar cotação de preços para o município favor manifestar por escrito.

Atenciosamente,

  
**Thais Alves**

COMPRAS



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

000007

Secretaria de Gestão Administrativa

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO – COMPRAS/SEGAD

Pojuca, 09 de Janeiro de 2023.

A

Empresa: **M.M PARABRISA E ACESÓRIOS EIRELI-ME**

Assunto: **Cotação de Preços**

Prezado Senhor,

Prestação De Serviços De Substituição Dos Vidros Para-Brisa, Vidro Vigia, Vidros Das Portas E Vidros Laterais De Veículos Leves E Pesados (Ônibus E Caçamba), Referente À Franquia De Seguro, conforme especificação que segue em anexo:

Não havendo interesse em apresentar cotação de preços para o município favor manifestar por escrito.

Atenciosamente,

  
**Thais Alves**  
COMPRAS



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

000008

Secretaria de Gestão Administrativa

**SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO – COMPRAS/SEGAD**

Pojuca, 09 de Janeiro de 2023.

A

Empresa: **REAL VIDROS ORIGINAIS LTDA**

Assunto: **Cotação de Preços**

Prezado Senhor,

Prestação De Serviços De Substituição Dos Vidros Para-Brisa, Vidro Vigia, Vidros Das Portas E Vidros Laterais De Veículos Leves E Pesados (Ônibus E Caçamba), Referente À Franquia De Seguro, conforme especificação que segue em anexo:

Não havendo interesse em apresentar cotação de preços para o município favor manifestar por escrito.

Atenciosamente,

  
**Thaís Alves**  
COMPRAS



VIDROS E ACESSORIOS AUTOMOTIVOS

REAL VIDROS LTDA

Rua José Visco, nº255, Pioneiro – Catu – BA

CNPJ: 05.821.585.0004/77

Telefone (71) 3641-5304/ 3641-9346 EMAIL: catu.realvidros@yahoo.com.br

CATU, 18 DE MARÇO DE 2023

À PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

## COTAÇÃO DE PREÇO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DOS VIDROS PARA-BRISA, VIDRO VIGIA, VIDROS DAS PORTAS E VIDROS LATERAIS DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS (ÔNIBUS E CAÇAMBA), REFERENTE À FRANQUIA DE SEGURO.

VALOR 15.750,00

(QUINZE MIL SETECENTOS E CINQUETA REAIS)

Validade da proposta  
90 dias

OBS:

ATT

IZA MATHIAS

05.821.585/0004-771  
Insc. Est. 135.871.050  
REALVIDROS ORIGINAL LTDA  
Rua José Visco, 255  
Pioneiro  
CEP: 48.110.000  
Catu - BA

Encaminhado  
via e-mail  
Thales Alves dos Santos  
Prefeitura Mun de Pojuca

000010



**MM PARABRISAS**

**VIDROS AUTOMOTIVOS**

**MM PARABRISAS E ACESSÓRIOS EIRELI**

Lot. Alto do Triângulo, S/N, Triângulo, Camaçari - BA CEP: 42.807-180

CNPJ: 26.473.952/0001-16 Insc. Estadual: 136.353.315

Telefone (71) 3621-3056 e-mail: mmparabrisas@gmail.com

Camaçari, 18/03/2023

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**

**COTAÇÃO DE PREÇO**

Validade da proposta  
90 dias

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DOS VIDROS PARA-BRISA,  
VIDRO VIGIA, VIDROS DAS PORTAS E VIDROS LATERAIS DE VEÍCULOS LEVES  
E PESADOS (ÔNIBUS E CAÇAMBA), REFERENTE À FRANQUIA DE SEGURO.

VALOR 15.950,00

(QUINZE MIL NOVICENTOS E CINQUENTA REAIS)

Agradecemos a preferência.

MM PARABRISAS E ACESS EIRELI

26.473.952/0001-16  
M.M. PARABRISAS E ACESSÓRIOS EIRELI-ME  
Loteamento Alto do Triângulo, S/N, Triângulo  
CEP: 42.807-180  
Camaçari-Bahia

Encaminhado  
via e-mail  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Thais Alcy dos Santos



**Centro Automotivo Maturicar**

E mail: [maturicar22@gmail.com](mailto:maturicar22@gmail.com)

Telefone: (71) 3641-2012 ou (71) 99936-4928

**CNPJ: 20.796.032/0001-52**

**Catu-Ba , 18/03/2023**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**

**COTAÇÃO DE PREÇO**

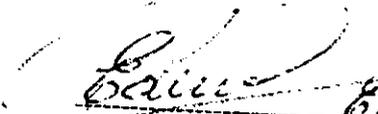
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DOS VIDROS PARA-BRISA, VIDRO VIGIA, VIDROS DAS PORTAS E VIDROS LATERAIS DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS (ÔNIBUS E CAÇAMBA), REFERENTE À FRANQUIA DE SEGURO.**

Validade da proposta  
90 dias

**VALOR: R\$ 16.350,00**

**( DEZESSEIS MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)**

Agradecemos a preferência.

  
**MATURICAR AUTO CENTER LTDA**

**MATURICAR AUTO CENTER LTDA**  
20.796.032/0001-52  
Edmison de Jesus dos Anjos

**Encaminhado  
via e-mail**

  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Thais Alves dos Santos

DATA: 18/03/2023

## Mapa Comparativo

**Objeto:** Prestação de Serviços de Substituição dos Vidros Para-Brisa, Vidro Vigia, Vidros das Portas e Vidros Laterais de Veículos Leves e Pesados (Ônibus E Caçamba), Referente à Franquia de Seguro, conforme especificação que segue em anexo.

**Aplicação:** Atender as demandas das diversas Secretarias do Município de Pojuca/BA.  
**Requisitante:** Secretaria Municipal de Gestão Administrativa.

**EMPRESA 1:** M.M PARABRISA E ACESSÓRIOS EIRELI-ME – CNPJ: 26.473.952/0001-16

**EMPRESA 2:** MATURICAR AUTO CENTER LTDA – CNPJ: 20.796.032/0001-52

**EMPRESA 3:** REAL VIDROS LTDA – CNPJ: 05.821.585/0004-77

1	Prestação de Serviços de Substituição dos Vidros Para-Brisa, Vidro Vigia, Vidros das Portas e Vidros Laterais de Veículos Leves e Pesados (Ônibus E Caçamba), Referente à Franquia de Seguro.	R\$	15.950,00	R\$ 16.350,00	R\$ 15.750,00

  
JOICE ALVES REIS  
ASSESSORA II

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8**  
**TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE**  
**LIMITADA - EIRELI**  
**REAL VIDROS ORIGINAL LTDA EPP**  
**CNPJ nº 05.821.585/0001-24**

**FABIO SANTANA NOGUEIRA** nacionalidade brasileira, nascido em 31/10/1975, Solteiro, Comerciante, CPF nº 699.846.895-49, Carteira de Identidade nº 0512941920, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado no(a) Rua Professor Clóvis Veiga, 289, Condomínio Dom Armando Reis, Apto 202, Costa Azul, Salvador, BA, CEP 41760140, BRASIL.

Único sócio da Sociedade Limitada de nome empresarial **REAL VIDROS ORIGINAL LTDA EPP**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº **29.202.603.240**, com sede Avenida Santos Dumont, 6363, Estrada do Coco, Portão Lauro de Freitas, BA, CEP 42.700-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº **05.821.585/0001-24**, resolve, na melhor forma de direito e consoante com o artigo 1.033 e 980-A da Lei nº 10.406/02, e em conformidade com a Lei 12.441/2011, resolve transformar a Sociedade Limitada em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, a qual regerá doravante, pelo presente ATO CONSTITUTIVO:

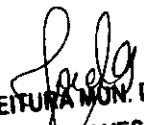
**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO TIPO JURIDICO**

Fica transformada esta sociedade em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**, passando a denominação social a ser **REAL VIDROS ORIGINAL EIRELI EPP**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL**

O acervo desta sociedade, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), foi aumentado para R\$ 93.700,00 (noventa e três mil e setecentos reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País, passando a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

Para tanto, firma em ato contínuo, Ato constitutivo de Empresa Individual de responsabilidade Limitada.

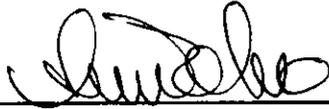
  
 PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
 JOICE ALVES REIS  
 Secretária  
**Original**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

REAL VIDROS ORIGINAL LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.821.585/0004-77, estabelecida à Rua José Visco nº 55 Centro Catu Ba., executou satisfatoriamente os serviços de substituição de para-brisa, através de franquia de seguro, atendendo assim a Secretaria de Administração Municipal, conforme Dispensa de Licitação nº 001-2022.

Não existindo até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Pojuca, 16 de fevereiro de 2022



\_\_\_\_\_  
Luiz Carlos Costa Trinchão  
Secretário Municipal de Gestão Administrativa

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8**  
**TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE**  
**LIMITADA - EIRELI**  
**REAL VIDROS ORIGINAL LTDA EPP**  
**CNPJ nº 05.821.585/0001-24**

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**  
**REAL VIDROS ORIGINAL EIRELI EPP**

**FABIO SANTANA NOGUEIRA** nacionalidade brasileira, nascido em 31/10/1975, Solteiro, Comerciante, CPF nº 699.846.895-49, Carteira de Identidade nº 0512941920, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado no(a) Rua Professor Clóvis Veiga, 289, Condomínio Dom Armando Reis, Apto 202, Costa Azul, Salvador, BA, CEP 41760140, BRASIL.

Constitui uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob as seguintes cláusulas:

**Cláusula 1ª** - A presente **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**, girará sob o nome empresarial de **REAL VIDROS ORIGINAL EIRELI EPP**, com sede na Avenida Santos Dumont, 6363, Estrada do Coco, Portão Lauro de Freitas, BA, CEP 42.700-000.

**Parágrafo Primeiro** – Para consecução de seus objetos sociais, a empresa poderá a qualquer tempo, criar, alterar ou extinguir estabelecimentos filiais, agências, sucursais em qualquer parte do território nacional ou fora dele, mediante alteração contratual devidamente arquivada na Junta Comercial.

**Parágrafo Segundo** – A sociedade tem constituída as seguintes filiais:

- a) Filial nº 01 - Estabelecida no seguinte endereço: Praça Juraci Magalhães, nº 444, Cruzeiro, CEP: 48120-000, Pojuca/BA, sob o NIRE 29.901.107.713, CNPJ sob o nº 05.821.585/0003-96;
- b) Filial nº 02 - Estabelecida no seguinte endereço: Rua Jose Visco, 255, Pioneiro, CEP: 48110-000, Catu/BA, sob o NIRE 29.901.212.274, CNPJ sob o nº 05.821.585/0004-77.

*Joice Alves Ramos*  
**PREFEITURA MUN. DE POJUCA**  
**JOICE ALVES RAMOS**  
**Consórcio**  
**Original**

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8  
TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE  
LIMITADA - EIRELI  
REAL VIDROS ORIGINAL LTDA EPP  
CNPJ nº 05.821.585/0001-24**

Cláusula 2ª – O objetivo da sociedade é:

- **COMERCIO VAREJISTA DE VIDROS E UTENSILIOS PARA VEICULOS**
- **SERVICO DE INSTALACAO E MANUTENCAO DE PECAS PARA VEICULOS**

**CNAE FISCAL**

**4530-7/03 - comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores.**

**4520-0/07 - serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores.**

Cláusula 3ª – O capital será de R\$ 93.700,00 (noventa e três mil e setecentos reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente do País, detido em sua totalidade, pelo Titular **FABIO SANTANA NOGUEIRA**.

**Parágrafo Único:** A responsabilidade do Titular é limitada à importância total do capital social integralizado.

Cláusula 4ª – A empresa iniciou suas atividades em 06/08/2003 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula 5ª - A administração da Empresa será exercida por seu titular **FABIO SANTANA NOGUEIRA**, que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente perante todas repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

Cláusula 6ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, as administradoras prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**Confere com  
Original**

*Joige Alves Reis*  
**PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
JOIGE ALVES REIS  
ASSESSORA II**

Página 3



Certifico o Registro sob o nº 29600226195 em 06/10/2017

Protocolo 173701043 de 27/09/2017

Nome da empresa REAL VIDROS ORIGINAL EIRELI EPP NIRE 29600226195

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 99684229331570

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/10/2017  
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8**  
**TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE**  
**LIMITADA - EIRELI**  
**REAL VIDROS ORIGINAL LTDA EPP**  
**CNPJ nº 05.821.585/0001-24**

Cláusula 7ª - Falecendo o Titular, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula 8ª - O Titular-Administrador **FABIO SANTANA NOGUEIRA** declara, sob as penas da Lei:

§ Primeiro – Não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes do EIRELI, em qualquer parte do território nacional;

§ Segundo – Não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

Cláusula 9ª – Fica eleito o foro de Lauro de Freitas, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Lauro de Freitas, 25 de setembro de 2017.

*Fabio Santana Nogueira*  
**FABIO SANTANA NOGUEIRA**  
**CPF: 699.846.895-49**

 <b>JUCEB</b>	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/10/2017 SOB Nº: 29600226195 Protocolo: 17/370104-3. DE 27/09/2017
	REAL VIDROS ORIGINAL EIRELI EPP <i>Hélio Portela Ramos</i> <b>HÉLIO PORTELA RAMOS</b> SECRETARIO-GERAL

*Jose Alves Reis*  
**PREFEITURA MUN. DE POJUCA**  
**JOSE ALVES REIS**  
**Confere com**  
**Original**

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

000018

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>05.821.585/0001-24</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>06/08/2003</b>
NOME EMPRESARIAL <b>REAL VIDROS ORIGINAL EIRELI - EPP</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>		
LOGRADOURO <b>AV SANTOS DUMONT</b>	NÚMERO <b>6363</b>	COMPLEMENTO <b>ESTRADA DO COCO</b>
CEP <b>42.700-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PORTAO</b>	MUNICÍPIO <b>LAURO DE FREITAS</b>
UF <b>BA</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>SETORPESSOAL@JLCONTABILIDADE.COM</b>	TELEFONE <b>(71) 3379-0156</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>17/01/2004</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 07/10/2017 às 09:06:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
JOICE ALVES REIS  
ASSESSORA II

Preparar Pagina  
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)



000019

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>05.821.586/0004-77</b> FILIAL	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>03/10/2016</b>
NOME EMPRESARIAL <b>REAL VIDROS ORIGINAL EIRELI - EPP</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresáril)</b>			
LOGRADOURO <b>R. JOSE VISCO</b>	NÚMERO <b>255</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>45.110-000</b>	BARRIO/DISTRITO <b>PIONEIRO</b>	MUNICÍPIO <b>CATU</b>	UF <b>BA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>SETORFISCAL@RLCONTABILIDADE.COM</b>		TELEFONE <b>(71) 3242-0153</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			



000020

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.621.685/0004-77 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/10/2016
NOME EMPRESARIAL REAL VIDROS ORIGINAL BIRELI - EPP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 48.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 48.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO R JOSE VISCO	NÚMERO 255	COMPLEMENTO	
CEP 4.110-000	BARRIO/DISTRITO PIONEIRO	MUNICÍPIO CATU	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO SETORFISCAL@JLCONTABILIDADE.COM		TELEFONE (71) 3242-6153	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			

21/17



**CNAE FISCAL**

4530-7/03 - comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores.

4520-0/07 - serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores.

**CLÁUSULA QUARTA:**

O capital social é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), divididos em 60 (sessenta) quotas, no valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada, já totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR (R\$)
FABIO SANTANA NOGUEIRA	80	48	R\$ 48.000,00
CRISPINIANA SANT'ANNA NOGUEIRA	20	12	R\$ 12.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>	<b>60</b>	<b>R\$ 60.000,00</b>

**CLÁUSULA QUINTA:**

A sociedade iniciou suas atividades em 06/08/2003 e seu prazo é indeterminado.

**CLÁUSULA SEXTA:**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

**CLÁUSULA OITAVA:**

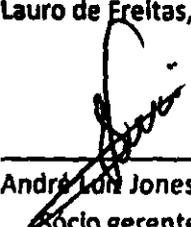
A administração da sociedade será exercida pelo sócio **FABIO SANTANA NOGUEIRA**, que assinará isoladamente, com os poderes e atribuições de representar

**ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA**

Atestamos, a pedido da Interessada e para fins de comprovação de aptidão de desempenho e de execução, que a empresa Real Vidros Original Eireli, inscrita no CNPJ sob o número 058215850004-77, com sede na Rua José Visco, 255 Ploneiro, Catu - Bahia Cep: 48.110-00, prestou serviços a Princesa das Baterias Ltda, inscrita no CNPJ nº 05608148000127, ref. serviço de instalação de vidros automotivos, desde 30/03/2006.

Declaramos, ainda, que a prestação dos mencionados serviços ocorreram com bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica ou comercialmente até a presente data.

Lauro de Freitas, 16 de Março de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
André Luiz Jones Vieira  
Sócio gerente  
Princesa das Baterias Ltda

05.608.148/0001-27

PRINCESA DAS BATERIAS AC LTDA

Av. Santos Dumont, 4384, Estrada  
do Coco, Km 5 - CEP 42.700-000

Lauro de Freitas - Ba

Encaminhado  
via email

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE REAL VIDROS ORIGINAL LTDA EPP****CNPJ nº 05.821.585/0001-24**

**CRISPINIANA SANT'ANNA NOGUEIRA** nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 18/10/1945, casada em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, COMERCIANTE, CPF/MF nº 076.516.865-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0391823809, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado no(a) RUA PROFESSOR CLÓVIS VEIGA, 289, BLOCO A, APTO 202, COSTA AZUL, SALVADOR, BA, CEP 41.760-140, BRASIL.

**FABIO SANTANA NOGUEIRA** nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 31/10/1975, SOLTEIRO, COMERCIANTE, CPF/MF nº 699.846.895-49, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0512941920, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado no(a) RUA PROFESSOR CLÓVIS VEIGA, 289, CONDOMÍNIO DOM ARMANDO REIS, APTO 202, COSTA AZUL, SALVADOR, BA, CEP 41.760-140, BRASIL.

Socios da sociedade limitada de nome empresarial **REAL VIDROS ORIGINAL LTDA EPP**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202603240, com sede Avenida Santos Dumont, 6363, Estrada do Coco, Portão Lauro de Freitas, BA, CEP 42.700-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 05.821.585/0001-24, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**ABERTURA/ALTERAÇÃO/BAIXA DE FILIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade resolve abrir uma filial que se localizará na RUA JOSE VISCO, 255, PIONEIRO, CATU, , CEP 48.110-000 BA.

**OBJETO SOCIAL**

- **COMERCIO VAREJISTA DE VIDROS E UTENSILIOS PARA VEICULOS**
- **SERVICO DE INSTALACAO E MANUTENCAO DE PECAS PARA VEICULOS**

**CNAE FISCAL**

4530-7/03 - comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores.

4520-0/07 - serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE REAL VIDROS ORIGINAL LTDA EPP**

**CNPJ nº 05.821.585/0001-24**

interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

O administrador declara sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração de Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

**DA RATIFICAÇÃO E FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece SALVADOR.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SALVADOR, 22 de setembro de 2016.

*Crispiniana Sant'Anna Nogueira*  
CRISPINIANA SANT'ANNA NOGUEIRA  
CPF: 076.516.865-00

*Fabio Santana Nogueira*  
FABIO SANTANA NOGUEIRA  
CPF: 699.846.895-49

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA  
CERTIFICO O REGISTRO EM 03/10/2016 SOB Nº 29901212274  
Protocolo: 16/612845-7, DE 26/09/2016

Empresa: 29 2 0260324 0  
CNPJ: 05.821.585/0001-24

*Helio Portela Ramos*  
HELIO PORTELA RAMOS  
SECRETARIO-GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA  
CERTIFICO O REGISTRO EM 03/10/2016 SOB Nº 97600203  
Protocolo: 16/612845-7, DE 26/09/2016

*Helio Portela Ramos*  
HELIO PORTELA RAMOS  
SECRETARIO-GERAL

Empresa: 29 2 0260324 0  
CNPJ: 05.821.585/0001-24

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE REAL VIDROS  
ORIGINAL LTDA EPP**

**CNPJ nº 05.821.585/0001-24**

ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA NONA:**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA DECIMA:**

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberados sobre as contas e designados administrador(es) quando for o caso.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A sociedade tem **constituída** as seguintes filiais:

- a) Filial nº 01 - Estabelecida no seguinte endereço: Praça Juraci Magalhães, nº 444, Cruzeiro, CEP: 48120-000, Pojuca/BA;
- b) Filial nº 02 - Estabelecida no seguinte endereço: Rua Jose Visco, 255, Pioneiro, CEP: 48110-000, Catu/BA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

Falecendo ou interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE REAL VIDROS  
ORIGINAL LTDA EPP**

**CNPJ nº 05.821.585/0001-24**

ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA NONA:**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA DECIMA:**

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberados sobre as contas e designados administrador(es) quando for o caso.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A sociedade tem constituída as seguintes filiais:

- a) Filial nº 01 - Estabelecida no seguinte endereço: Praça Juraci Magalhães, nº 444, Cruzeiro, CEP: 48120-000, Pojuca/BA;
- b) Filial nº 02 - Estabelecida no seguinte endereço: Rua Jose Visco, 255, Pioneiro, CEP: 48110-000, Catu/BA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

Falecendo ou interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: REAL VIDROS ORIGINAL EIRELI**  
**CNPJ: 05.821.585/0001-24**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:30:28 do dia 25/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/05/2023.

Código de controle da certidão: **0ECF.A063.B431.74AC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

  
PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
JOICE ALVES REIS  
ASSESSORA II

**Autenticidade  
de internet**



# Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20231279290

RAZÃO SOCIAL	
REAL VIDROS ORIGINAL LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
135.871.050	05.821.585/0004-77

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 01/03/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

**Confere com Original**

  
PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
JOICE ALVES REIS  
SECRETARIA II

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ e a Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Catu

000030

Certidão N°  
9362023

**CERTIDÃO - NEGATIVA DE DÉBITOS**

C.M.C  
00047600388

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICAMOS para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte.

**CONTRIBUINTE**

Código 42883	Nome ou Razão Social REAL VIDROS ORIGINAL LTDA - EPP	CPF/CNPJ 05.821.585/0004-77
Endereço R. JOSE VISCO N° S/N	Complemento	
Bairro PLANALTO II	Cidade Catu	UF BA

Data Emissão

01/03/2023

Data Validade

30/04/2023

**IMPORTANTE**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:  
<https://www.municipioonline.com.br/ba/prefeitura/catu/contribuinte/certidao>

**CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: F5D8663A**

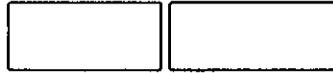
**Confere com  
Original**

  
PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
JOICE ALVES REIS  
ASSESSORA II

quarta-feira, 1 de março de 2023

ALAN COSTA DOS REIS  
DIRETOR TRIBUTARIO Mat.03875

000031

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS -  
CRF**

**Inscrição:** 05.821.585/0004-77  
**Razão Social:** REAL VIDROS ORIGINAL LTDA EPP  
**Endereço:** RUA JOSE VISCO 55 / CENTRO / CATU / BA / 48110-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/02/2023 a 25/03/2023

**Certificação Número:** 2023022401044115662370

Informação obtida em 01/03/2023 14:37:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

  
PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
JOICE ALVES REIS  
ASSESSORA II  
**Confere com  
Original**

Voltar

Imprimir

000032

**CAIXA**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 05.821.585/0004-77

**Razão**

REAL VIDROS ORIGINAL LTDA EPP

**Social:**

**Endereço:**

RUA JOSE VISCO 55 / CENTRO / CATU / BA / 48110-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/03/2023 a 13/04/2023

**Certificação Número:** 2023031500585545996237

Informação obtida em 28/03/2023 13:37:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**

PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
JOICE ALVES REIS  
ASSESSORA II

*Joice*  
**Confere com  
Original**



000033

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: REAL VIDROS ORIGINAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.821.585/0004-77/1,

Certidão nº: 8943749/2023

Expedição: 01/03/2023, às 14:39:29

Validade: 28/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REAL VIDROS ORIGINAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.821.585/0004-77**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**Confere com  
Original**

  
PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
JOYCE ALVES REIS  
ASSESSORA II



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

000034

**Secretaria Municipal de Gestão Administrativa**

Comunicação Interna nº 085/2023 – SEGAD

Pojuca, 28 de Março de 2023.

À

SEFAZ

ASSUNTO: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Venho através deste solicitar Reserva Orçamentária para **Prestação De Serviços De Substituição Dos Vidros Para-Brisa, Vidro Vigia, Vidros Das Portas E Vidros Laterais De Veículos Leves E Pesados (Ônibus E Caçamba), Referente À Franquia De Seguro.**

Solicitamos Reserva Orçamentária no Valor de **R\$ 15.750,00 (quinze mil setecentos e cinquenta reais).**

SEGAD – R\$ 1.700,00 /

SÁUDE – R\$ 4.300,00 /

EDUCAÇÃO – R\$ 7.100,00 /

SOCIAL – R\$ 1.150,00 /

ECONÔMICO – R\$ 1.500,00 /

Atenciosamente,

Luiz Carlos Costa Trinchão

**Secretário Mun. De Gestão Administrativa**

000035

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

**RESERVA DE DOTAÇÃO**

Nº: 484 / 2023

**Data da Reserva**

30/03/2023

**Órgão Solicitante**

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

**Solicitante**

LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO

**Dotação Orçamentária**

**Cód. Reduzido** 2010.3339.0  
**Unidade Orçamentária** 03.05.05 - SEC MUN DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEGAD  
**Ação** 2.010 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
**Elemento de Despesa** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
**Fonte de Recurso** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

**Saldo Anterior da Dotação**

3.919,84

**Valor da Reserva**

1.700,00

**Saldo Atual**

2.219,84

**Motivo**

DESTINA-SE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE VIDROS PARA BRISA, VIDRO VIGIA, VIDROS DAS PORTAS E VIDROS LATERAIS DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS (ÔNIBUS E CAÇAMBA) ATRAVÉS DE FRANQUIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA, CONF. A CI Nº085-2023

POJUCA, em 30 de março de 2023

LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO  
Solicitante  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA  
Responsável  
CPF: 034.290.385-93

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA**

PRACA ALMIRANTE VASCONCELOS - CENTRO

CNPJ: 12.130.393/0001-37 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

**RESERVA DE DOTAÇÃO**

Nº: 486 / 2023

**Data da Reserva**

30/03/2023

**Órgão Solicitante**

3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

**Solicitante**

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS

**Dotação Orçamentária**

**Cód. Reduzido** 2043.3339.2  
**Unidade Orçamentária** 03.10.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SESAU  
**Ação** 2.043 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC DE SAÚDE  
**Elemento de Despesa** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
**Fonte de Recurso** 15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

**Saldo Anterior da Dotação**

198.553,98

**Valor da Reserva**

4.300,00

**Saldo Atual**

194.253,98

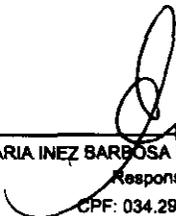
**Motivo**

DESTINA-SE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE VIDROS PARA BRISA ,VIDRO VIGIA ,VIDROS DAS PORTAS E VIDROS LATERAIS DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS (ÔNIBUS E CAÇAMBA )ATRAVÉS DE FRANQUIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA, CONF. A CI Nº085-2023

POJUCA, em 30 de março de 2023

  
ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS  
Solicitante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

  
MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA  
Responsável

CPF: 034.290.365-93

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PRAÇA ALMIRANTE VASCONCELOS -

CNPJ: 30.035.153/0001-35 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

**RESERVA DE DOTAÇÃO**

Nº: 487 / 2023

**Data da Reserva**

30/03/2023

**Órgão Solicitante**

5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Solicitante**

ISABEL CRISTINA DOS SANTOS

 **Dotação Orçamentária**

**Cód. Reduzido** 2020.3339.1  
**Unidade Orçamentária** 03.08.08 - SEC MUN DE EDUCAÇÃO-SEDUC  
**Ação** 2.020 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC DE EDUCAÇÃO  
**Elemento de Despesa** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
**Fonte de Recurso** 15001001 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Manutenção e Desenvolvimento do

**Saldo Anterior da Dotação**

32.118,30

**Valor da Reserva**

7.100,00

**Saldo Atual**

25.018,30

**Motivo**

DESTINA-SE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE VIDROS PARA BRISA ,VIDRO VIGIA ,VIDROS DAS PORTAS E VIDROS LATERAIS DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS (ÔNIBUS E CAÇAMBA )ATRAVÉS DE FRANQUIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA, CONF. A CI Nº085-2023

POJUCA, em 30 de março de 2023

ISABEL CRISTINA DOS SANTOS  
Solicitante  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA  
Responsável  
CPF: 034.290.385-93

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA**

RUA JJ SEABRA - CENTRO

CNPJ: 13.806.932/0001-78 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

**RESERVA DE DOTAÇÃO**

Nº: 488 / 2023

**Data da Reserva**

30/03/2023

**Órgão Solicitante**

4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

**Solicitante**

MARIA CAROLINA ALVES MENEZES

 **Dotação Orçamentária**

**Cód. Reduzido** 2077.3339.0  
**Unidade Orçamentária** 03.12.12 - SEC MUN DE DESENV SOCIAL-SEDES  
**Ação** 2.077 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DE DESENV SOCIAL-SEDES  
**Elemento de Despesa** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
**Fonte de Recurso** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

**Saldo Anterior da Dotação**

2.722,70

**Valor da Reserva**

1.150,00

**Saldo Atual**

1.572,70

**Motivo**

DESTINA-SE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE VIDROS PARA BRISA, VIDRO VIGIA, VIDROS DAS PORTAS E VIDROS LATERAIS DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS (ÔNIBUS E CAÇAMBA) ATRAVÉS DE FRANQUIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA, CONF. A CI Nº085-2023

POJUCA, em 30 de março de 2023

MARIA CAROLINA ALVES MENEZES  
Solicitante

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA  
Responsável

CPF: 034.290.365-93

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

**RESERVA DE DOTAÇÃO**

Nº: 485 / 2023

**Data da Reserva**

30/03/2023

**Órgão Solicitante**

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

**Solicitante**

SILAS COSTA DE CARVALHO

**Dotação Orçamentária**

**Cód. Reduzido** 2095.3339.0  
**Unidade Orçamentária** 03.14.14 - SEC. DESENVOLV. ECONÔMICO  
**Ação** 2.095 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC DESENV ECO  
**Elemento de Despesa** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
**Fonte de Recurso** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

**Saldo Anterior da Dotação**

36.625,00

**Valor da Reserva**

1.500,00

**Saldo Atual**

35.125,00

**Motivo**

DESTINA-SE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE VIDROS PARA BRISA, VIDRO VIGIA, VIDROS DAS PORTAS E VIDROS LATERAIS DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS (ÔNIBUS E CAÇAMBA) ATRAVÉS DE FRANQUIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA, CONF. A CI Nº085-2023

POJUCA, em 30 de março de 2023

SILAS COSTA DE CARVALHO  
Solicitante  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA  
Responsável

CPF: 034.290.365-93

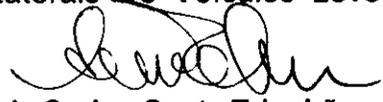
**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

SOLICITANTE		Nº. DE PROCESSO
<b>Órgão Interessado:</b>	Secretaria Municipal de Gestão Administrativa	PA - 091 / 2023
<b>Responsável:</b>	Luiz Carlos Costa Trinchão	DATA: 30 / 03 / 2023
<b>Assunto:</b>	Serviços de Substituição de Vidros de Veículos Leves e Pesados	

**OBJETIVO:**

Contratação de empresa especializada para Prestação De Serviços De Substituição Dos Vidros Para-Brisa, Vidro Vigia, Vidros Das Portas E Vidros Laterais De Veículos Leves E Pesados (Ônibus E Caçamba), referente à Franquia De Seguro.

Em: 30 / 03 / 2023

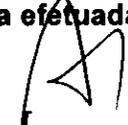
  
**Luiz Carlos Costa Trinchão**  
Secretário Municipal de Gestão Administrativa

TIPO	CUSTO GLOBAL ESTIMADO R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
<b>Obras</b> ( )		<b>Órgão / Unidade:</b>	03.05.05/03.14.14/03.10.10/03.08.08/03.12.12
<b>Serviços</b> ( X )	15.750,00	<b>Atividade:</b>	2010/ 2095/ 2043/ 2020/ 2077
<b>Compras</b> ( )		<b>Elemento de Despesa:</b>	3.3.90.39.00
		<b>Fonte de Recurso:</b>	15000000/15001001/15001002

Dotação Orçamentária para a despesa acima solicitada com reserva efetuada:

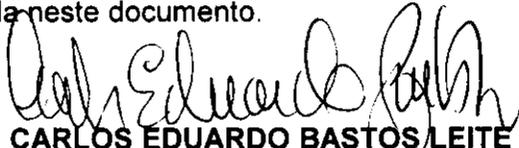
Reserva de recurso financeiro para a realização da despesa acima solicitada efetuada:

  
Alvaro Sierpinski Nascimento  
Superintendente de Gestão Contábil e Orçamento Público  
Em: 30 / 03 / 2023

  
Arlindo José Siqueira Costa Junior  
Secretário Municipal da Fazenda  
Em: 30 / 03 / 2023

Autorizo a Comissão Permanente de Licitação a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento.

Em: 30 / 03 / 2023

  
**CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**  
Prefeito Municipal de Pojuca

MODALIDADE DE LICITAÇÃO				FORNECIMENTO / SERVIÇO / OBRAS	
Convite	( )	Dispensa	( X )	Única Entrega:	( )
Tomada de Preços	( )	Inexigibilidade	( )	Contrato:	( x )
Concorrência	( )	Outros (Pregão Eletrônico)	( )	Período de Vigência:	12 meses

**BASE LEGAL**

Com base nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a **REAL VIDROS ORIGINAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.821.585/0004-77, estabelecida à Rua José Visco, 255, bairro Pioneiro, Catu – Ba, através de seu sócio-administrador, **Sra. FABIO SANTANA NOGUEIRA**, portador de cédula de identidade nº 0512941920 SSP/BA e CPF nº 699.846.895-49, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de **Prestação de Serviços de Substituição dos Vidros**, decorrente da modalidade de Dispensa de Licitação n.º 000/2023; sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, na modalidade de Dispensa de Licitação n.º 000/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 091/2023, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas no Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente Contrato a **Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Substituição dos Vidros Para-Brisa, Vidro Vigia, Vidros das Portas e Vidros Laterais de Veículos Leves e Pesados (Ônibus E Caçamba), referente à Franquia De Seguro**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, na sua proposta de preço, parte integrante deste instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

##### **I - da CONTRATADA:**

- a) Realizar os serviços descritos na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a ordem de serviço;
- b) responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto;
- c) receber o preço estipulado na Cláusula Quarta;
- d) substituir, às suas expensas e no prazo de 02 (dois) dias, os itens fornecidos em que se verificarem vícios distoantes do padrão normal;
- e) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir

sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

f) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação;

g) A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato.

## **II - do CONTRATANTE:**

a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;

b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda;

c) acompanhar e verificar a perfeita execução deste Contrato, em todas as suas fases até o seu término;

d) informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos e cronogramas do fornecimento dos materiais/produtos contratado;

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O presente contrato tem o seu preço global no valor de **R\$ 15.750,00** (quinze mil setecentos e cinquenta reais), a ser pago pelo CONTRATANTE de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e creditado na conta corrente do **Banco: xxx, Agência nº xxx, Conta Corrente nº xxx.**

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade – 03.05.05/03.14.14/03.10.10/03.08.08/ 03.12.12

Atividade – 2010/ 2095/ 2043/ 2020/ 2077

Elemento de Despesa – 33.90.39.00

Fonte de Recursos – 15000000/15001001/15001002

## **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO**

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

**Parágrafo único.** As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

No curso da execução do fornecimento, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Sr. José Walter da Anunciação Ramos** designado e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa através do Decreto nº 047/2023 de 17 de Janeiro de 2023.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por **12 (doze) meses**, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

### **CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR**

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**18.1.** A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as

determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
MINUTA DO CONTRATO Nº 000 /2023

000045

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 00 de Março de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Carlos Eduardo Bastos Leite**  
P/ MUNICÍPIO DE POJUCA  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
REAL VIDROS ORIGINAL LTDA  
P/ FABIO SANTANA NOGUEIRA  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

FOLHA DE INFORMAÇÃO  
POJUCA, 30 DE MARÇO DE 2023.

À

ASSESSORIA JURÍDICA,

PROCESSO Nº 091/2023

Prezados(as),

Solicitamos a emissão de Parecer Jurídico acerca de Dispensa de Licitação para Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Substituição dos Vidros Para-Brisa, Vidro Vigia, Vidros das Portas e Vidros Laterais de Veículos Leves e Pesados (Ônibus E Caçamba), referente à Franquia De Seguro.

Em anexo faz-se a juntada dos documentos a seguir:

- 1 – CI nº 006/2023 da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa; ✓
- 2 – Termo de Referência; ✓
- 3 – Solicitações de cotação de preços a empresas do ramo objeto da licitação; ✓
- 4 – Cotações de Preços e Mapa Comparativo; ✓
- 5 – C.I nº 085/2023 Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, solicitando Reserva de Dotação Orçamentária (Pré-Empenho). ✓
- 5 - Reserva de Dotação Orçamentária (Pré-Empenho); ✓
- 6 – PA nº 091/2023 solicitando abertura do processo licitatório devidamente autorizada pelo Prefeito;
- 7 – Documentos e certidões da empresa que apresentou menor preço; ✓
- 8-Minuta do Contrato. ✓

Atenciosamente,

  
**JOICE ALVES REIS**  
Membro da Comissão de Licitação

Pojuca - Ba, 31 de março de 2023.

**Parecer Jurídico nº 84/2023**

**Consulente:** Secretaria Municipal de Gestão Administrativa / Comissão de Licitação

**Consultado:** Assessoria Jurídica

**Assunto:** Dispensa de Licitação (**REAL VIDROS ORIGINAL LTDA - R\$ 15.750,00**)

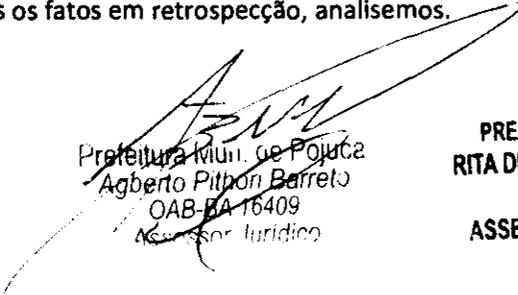
**Ementa:** Secretaria Municipal de Gestão Administrativa. Requerimento de Dispensa de Licitação. **Art. 24, II, da Lei 8.666/93 c/c Decreto nº 9.412/2018.** Valor do contrato estimado em quantia máxima de R\$ 15.750,00. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de substituição dos vidros para-brisa, vidro vigia, vidros das portas e vidros laterais de veículos leves e pesados (ônibus e caçamba), referente à franquia de seguro. Necessidade justificada. Cotação de preços realizada. Comprovação da Economicidade e escolha do fornecedor. Legalidade. **Pelo deferimento da contratação.**

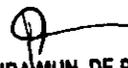
**I- Do pleito requerido**

Chega a esta Assessoria Jurídica, por meio da solicitação da Comissão de Licitação, a qual busca imprimir legalidade aos atos administrativos, consulta jurídica acerca da possibilidade e legalidade de se realizar Dispensa de Licitação, em razão do valor, para se realizar contratação direta tendo por objeto a prestação de serviços de substituição dos vidros para-brisa, vidro vigia, vidros das portas e vidros laterais de veículos leves e pesados (ônibus e caçamba), referente à franquia de seguro, cuja empresa **REAL VIDROS ORIGINAL LTDA** ofertara o menor valor.

Junta à consulta, além da justificativa da necessidade da contratação do serviço, informação de Dotação Orçamentária, proposta de três (03) fornecedores e Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

Sendo esses os fatos em retrospecto, analisemos.

  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Agberto Pitton Barreto  
OAB-BA 16409  
Assessor Jurídico

  
PREFEITURAMUN. DE POJUCA  
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM  
OAB/BA 23.204  
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO

## II- Da análise Jurídica

Passando ao enfrentamento jurídico da matéria, a qual se revela singela ante ao objeto envolvido, bem como do seu valor, é fato incontroverso que é regra na administração pública a necessidade de realização de Licitação Pública para a aquisição de produtos e serviços.

O alicerce jurídico principal que reza por esta obediência sacerdótica é o artigo. 37, inciso XXI, da Carta de Regência de 1988, a qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

O certame público fora o meio encontrado pela Administração para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos administrativos acerca dos serviços disponibilizados, por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas, nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

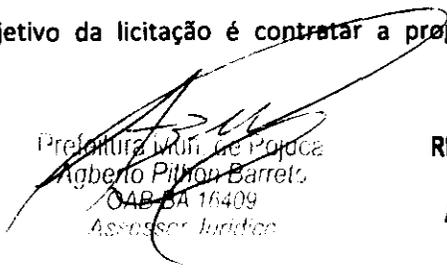
Para melhor compreensão e entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

Buscando ordenar e regulamentar a prática dessa atividade é que fora editada a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sendo essa a bússola de regência para as aquisições públicas.

Destarte, o objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos

  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Agberto Pithon Barreto  
OAB/BA 16409  
Assessor Jurídico

  
PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM  
OAB/BA 23.204  
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO



princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Contudo, a rigidez da regra legal é mitigada em algumas hipóteses previstas na Lei Licitatória, 8.666/93, onde na regra ínsita do seu art. 24, II, autoriza a contratação direta em casos como o aqui analisado.

Para efeito pedagógico, egoísmo seria não transcrever o autorizo legal. Vejamos:

**Art. 24. É dispensável a licitação:**

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

**Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:**

*II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior;*

*a - Convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)*

**Art. 01 do Decreto Federal nº 9.412/2018**

**Art. 1. Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:**

*II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:*

*a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);*

Compulsando a legislação supra, percebe-se que o valor pretendido para a aquisição direta dos materiais de que necessita o Ente, enquadra-se nos limites permitidos em lei.

Por isso o autorizo legal aqui se impera.

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pithon Barreto  
OAB/BA 16409  
Assessor Jurídico

PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM  
OAB/BA 23.204  
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO



### III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE – DA COTAÇÃO REALIZADA

Em análise aos presentes autos observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a outras empresas do ramo, em quantitativo de três (03) orçamentos, tendo a empresa **REAL VIDROS ORIGINAL LTDA** apresentado o menor valor ante aos praticados no mercado.

A atitude da diligente comissão buscou averiguar os valores praticados com a Administração Pública na forma do art. 15, inciso V da Lei nº. 8.666/93, pelo que as três propostas, constantes nos autos, corroboram a média de valores de mercado.

A despeito de tal iniciativa o TCU já se manifestou:

*“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).*

*“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.*

Assim, entendemos preenchidos os requisitos da Lei 8.666/93 uma vez que foram realizadas as cotações e, por desiderato, deve ser adjudicado o serviço junto à empresa acima citada

### IV – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA - DA REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA

Por fim, restou também verificado por esta assessoria o preenchimento do art. 27, incisos I, II, III e IV, da Lei 8.666/93, onde se constatou a presença da habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, conduta essa exigida pelo TCU.

Transcrevemos para efeito didático:

*“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional*

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Python Barreto  
OAB/BA 16409  
Assessor Jurídico

PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM  
OAB/BA 23.204  
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO



(art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

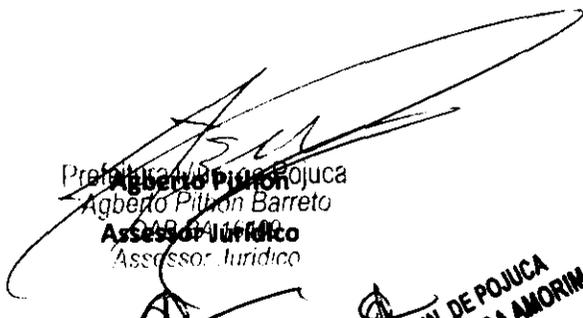
Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e  
Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

### VIII – CONCLUSÃO

Ante ao todo exposto, com arrimo no Art. 24, II, da Lei 8.666/93 c/c Decreto nº 9.412/2018, é que opinamos pelo deferimento da contratação direta requerida (empresa **REAL VIDROS ORIGINAL LTDA**, CNPJ nº 05.821.585/0004-77 no **VALOR: R\$ 15.750,00** (quinze mil setecentos e cinquenta reais).

É o opinativo, s.m.j

  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Alberto Pilon Barreto  
Assessor Jurídico  
OAB/BA 116750

  
Rita de Cássia Almeida Amorim  
Assessora Jurídica Adjunta

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM  
OAB/BA 23.204  
ASSESSOR JURIDICO ADJUNTO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2023**

Nº. de Processo: PA – 091/2023

Data: 31/03/2023

**OBJETO:**

Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Substituição dos Vidros Para-Brisa, Vidro Vigia, Vidros das Portas e Vidros Laterais de Veículos Leves e Pesados (Ônibus E Caçamba), referente à Franquia De Seguro.

**CONTRATADA:**

Empresa: **REAL VIDROS ORIGINAL LTDA EPP**  
CNPJ/MF nº 05.821.585/0004-77  
Endereço: Rua José Visco Nº 55, Centro Catu-Ba

**JUSTIFICATIVA/ BASE LEGAL:**

Esclarecemos que o motivo que nos levou a solicitar a dispensa de licitação se relaciona com o fato de o valor do serviço estar compreendido no montante de 10% (dez por cento) do limite previsto para a modalidade de Convite, de acordo com o art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, finalmente, solicitamos a dispensa do instrumento de contrato, o qual será substituído pela Nota de Empenho de acordo com o art. 62 da Lei nº. 8.666/93.

Em obediência ao art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura

TIPO		CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTARIOS:	
Obras	( )		Órgão / Unidade:	03.05.05/03.14.14/03.10.10/03.08.08/03.12.12
Serviços	( X )	15.750,00	Atividade:	2010/ 2095/ 2043/ 2020/ 2077
Compras	( )		Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00
			Fonte de Recurso:	15000000/15001001/15001002

**PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**



**Luiz Carlos Costa Trinchão**  
Secretário Municipal de Gestão Administrativa

**DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA**

Reconheço a situação de dispensa de licitação no presente processo, em consonância com o art. 24, incisos II da Lei Federal nº 8.666/93 e parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 31/03/2023



**Carlos Eduardo Bastos Leite**  
Prefeito do Município de Pojuca

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a **REAL VIDROS ORIGINAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.821.585/0004-77, estabelecida à Rua José Visco, 255, bairro Pioneiro, Catu – Ba, através de seu sócio-administrador, **Sra. FABIO SANTANA NOGUEIRA**, portador de cédula de identidade nº 0512941920 SSP/BA e CPF nº 699.846.895-49, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de **Prestação de Serviços de Substituição dos Vidros**, decorrente da modalidade de Dispensa de Licitação n.º 020/2023; sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, na modalidade de Dispensa de Licitação n.º 020/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 091/2023, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas no Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente Contrato a **Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Substituição dos Vidros Para-Brisa, Vidro Vigia, Vidros das Portas e Vidros Laterais de Veículos Leves e Pesados (Ônibus E Caçamba)**, referente à **Franquia De Seguro**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, na sua proposta de preço, parte integrante deste instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

##### **I - da CONTRATADA:**

- a) Realizar os serviços descritos na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a ordem de serviço;
- b) responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto;
- c) receber o preço estipulado na Cláusula Quarta;
- d) substituir, às suas expensas e no prazo de 02 (dois) dias, os itens fornecidos em que se verificarem vícios distoantes do padrão normal;

- e) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- f) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação;
- g) A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato.

**II - do CONTRATANTE:**

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda;
- c) acompanhar e verificar a perfeita execução deste Contrato, em todas as suas fases até o seu término;
- d) informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos e cronogramas do fornecimento dos materiais/produtos contratado;

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O presente contrato tem o seu preço global no valor de **R\$ 15.750,00** (quinze mil setecentos e cinquenta reais), a ser pago pelo CONTRATANTE de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e creditado na conta corrente do **Banco: ITAÚ, Agência nº 8601, Conta Corrente nº 99517-1.**

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA DAS DOTACIONES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade – 03.05.05/03.14.14/03.10.10/03.08.08/ 03.12.12  
Atividade – 2010/ 2095/ 2043/ 2020/ 2077  
Elemento de Despesa – 33.90.39.00  
Fonte de Recursos – 15000000/15001001/15001002

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



**CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO**

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

**Parágrafo único.** As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

**CLAUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

No curso da execução do fornecimento, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Sr. José Walter da Anuniação Ramos** designado e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa através do Decreto nº 047/2023 de 17 de Janeiro de 2023.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLAUSULA OITAVA - DA VIGENCIA**

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por **12 (doze) meses**, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

**CLAUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR**

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

**18.1. A CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados.

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

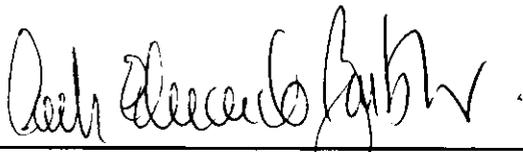
§ 6º. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

**CLÁUSULA DE QUINTA FEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 31 de Março de 2023.



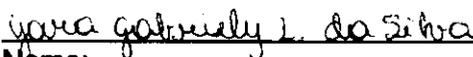
**Carlos Eduardo Bastos Leite**  
P/ MUNICÍPIO DE POJUCA  
CONTRATANTE



**REAL VIDROS ORIGINAL LTDA**  
P/ FABIO SANTANA NOGUEIRA  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG: 1195235821

  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG: 20.980.535 - 84

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 063/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 020/2023**

**Nº. de Processo: PA – 091 / 2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Substituição dos Vidros Para-Brisa, Vidro Vigia, Vidros das Portas e Vidros Laterais de Veículos Leves e Pesados (Ônibus E Caçamba), referente à Franquia De Seguro.

**Contratada – REAL VIDROS ORIGINAL LTDA**

**CNPJ: 05.821.585/0004-77**

**Valor Global do Contrato – R\$ 15.750,00 (quinze mil setecentos e cinquenta reais)**

**Fundamentação:** Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Período de Vigência – 12 (doze) meses**

Pojuca, 31 de março de 2023.



**LUIZ CARLOS COSTA TRINCHAO**  
**Secretário Municipal de Gestão Administrativa**



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0059

Visto

A Secretaria da Fazenda

Pojuca, 31 de março de 2023.

*Alexsandro*  
ALEXVALDO MACHADO DOS SANTOS  
GERENTE DE PRESTAÇÃO DE  
CONTAS E TRANSPARENCIA



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 063/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 020/2023**

**Nº. de Processo:** PA – 091 / 2023

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Substituição dos Vidros Para-Brisa, Vidro Vigia, Vidros das Portas e Vidros Laterais de Veículos Leves e Pesados (Ônibus E Caçamba), referente à Franquia De Seguro.

**Contratada –** REAL VIDROS ORIGINAL LTDA

**CNPJ:** 05.821.585/0004-77

**Valor Global do Contrato – R\$ 15.750,00** (quinze mil setecentos e cinquenta reais)

**Fundamentação:** Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Período de Vigência –** 12 (doze) meses

Pojuca, 31 de março de 2023.

**LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO**  
**Secretário Municipal de Gestão Administrativa**

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

**CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDBBODRBQ0NEQ0MWRKQYN0**

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.